



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se à alínea “b”, inciso II, do Art. 4º, da Lei nº 13.709 de 2018, constante do Art. 1º, da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

II -

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os artigos. 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória ao determinar que a lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos, sem a devida observação dos requisitos mínimos para o tratamento, como, por exemplo, a anonimização dos dados pessoais sensíveis, terão, como consequência, dados pessoais sendo utilizados por instituições privadas sem qualquer regramento. Pesquisas e estudos “acadêmicos” com dados de pessoas identificadas (já que não terá obrigação de anonimizar) serão permitidas.

Logo, informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, serão manipulados e os indivíduos plenamente identificados, comprometendo, assim toda a sociedade, haja vista que perfis e comportamento serão mapeados. E mais grave, sem o conhecimento e consentimento do titular do dado.



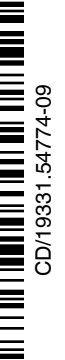


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para sanar este grave erro, apresentamos a presente emenda obrigando que a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais e por consequência a proteção dos cidadãos.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2019.

Deputado **Orlando Silva**
PCdoB-SP



CD/19331.54774-09